



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**CONTRATO 30902/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000175/2020-PMVB

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.085.963/0001-30, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal, ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 047.097.613-61, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca - PI.

**CONTRATADO:** CARLOS HENRIQUE COELHO REIS – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.806.660/0001-34, com endereço na Rua Antônio Rodrigues Celestino, Nº 293 – Centro – CEP: 64.728-000, na cidade de Pedro Laurentino – PI, representada nesta ato pelo senhor CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF Nº 755.910.063-53 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1.497.802 SSP/PI, telefone (89) 9 9409-8785, e-mail: [csmlocacoeseservicos@hotmail.com](mailto:csmlocacoeseservicos@hotmail.com), residente e domiciliado na cidade Pedro Laurentino – PI, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 002/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências Lote II, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE/ VEICULOS	QTDE/ MESES	VR UNIT	VR ANUAL
1	Locação de veículo tipo passeio, potência mínima do motor de 1.0, cap. 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, e combustível gasolina ou flex, documentação regular. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	02 (dois)	10 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
<b>VALOR TOTAL (Cinquenta e oito mil reais).</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí**



### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

<b>UNIDADE: 13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)</b>	
<b>FONTE RECURSO:</b> 214 e 001	<b>FICHA:</b> 301 e 300
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 10.122.000.2047 - Manutenção do FMS	
<b>FONTE RECURSO:</b> 214	<b>FICHA:</b> 318
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 10.122.000.2051 - Manutenção do PSF	
<b>FONTE RECURSO:</b> 213	<b>FICHA:</b> 337
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 10.122.000.2058 – Co. Financiamento Governo Estadual	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: 30.655-X, Agência: 519-3 Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor IVALDO RIBEIRO DA SILVA, designado pela administração municipal para esta finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**

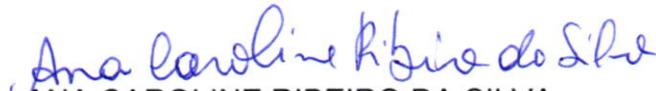


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

VÁRZEA BRANCA (PI), 09 de Março de 2020.

Pela PREFEITURA:

  
ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA  
**Secretária Municipal de Saúde**

Pela EMPRESA:

  
CARLO HENRIQUE COELHO REIS  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



ORDEM DE SERVIÇOS – VÁRZEA BRANCA, PI, 09 DE MARÇO DE 2020.  
REF. CONTRATO Nº. 30902/2020

**À EMPRESA:**

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME  
CNPJ sob o nº 21.806.660/0001-34  
END: Rua ANTÔNIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293 - CENTRO  
CEP: 64.728-000 PEDRO LAURENTINO – PI

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº. 002/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente OS, venho **autorizar** a esta empresa a Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

*Ana Caroline Ribeiro da Silva*  
ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

CIENTE EM: 09 / 03 /2020.

*Carlos Henrique Coelho Reis*  
Assinatura do Representante Legal